



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

GESTÃO 2021/2024
CNPJ: 24.977.654/0001-38

LEI MUNICIPAL Nº 1.652/2023

EMENTA: *“Autoriza o poder executivo a fazer doação de bens móveis usados, do tipo cadeira e outros, a associação específica e dá outras providências”.*

O Exmo. Sr. Éderson Figueiredo, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, Lei Federal 8.666/93 e a Lei Orgânica Municipal de Arenápolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal Sancionou e ele Promulgou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar 04 (quatro) unidades de cadeiras usadas, 02 (duas) poltronas (plaquetas nº 0285 e 0044), 03 (três) cadeiras fixas kio III (plaquetas nº 121. 122 e 123), 01 (uma) cadeira (plaqueta nº 0083), 03 (três) sofás (plaquetas nº 0097, 0096 e 0095) e 05 (cinco) cadeiras fixa quatro pés (plaquetas nº 0231, 0234, 0236, 0238 e 0241), todas usadas, recebidas do Poder Legislativo Municipal, conforme Ofício nº 169/2022/Câmara e Termo de Doação de Bens Móveis, respectivamente, a Associação Beneficente dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Arenápolis e Região - ABA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.061.831/0001-40.

Art. 3º - Fica a Secretaria Executiva da Câmara Municipal, incumbida de proceder à baixa patrimonial dos bens descrito no artigo anterior, caso haja necessidade, encaminhados ao Município, através do Ofício nº 169/2022/Câmara e Termo de Doação de Bens Móveis, e demais, na forma legal e regulamentar.

Art. 4º - A doação dos bens móveis de que trata esta Lei, será formalizada através de Termo de Doação, nos termos da minuta de doação a ser formalizada pelo Poder Executivo.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS


Fé, amor e trabalho!

GESTÃO 2021/2024
CNPJ: 24.977.654/0001-38

Art. 5º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal, a tomar quaisquer medidas ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, AOS 23 DIAS DE JANEIRO
DE 2.023.



EDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

